

**ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ/MF N° 00.359.742/0001-08**  
**NIRE 35 3 0050479 8**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024**

**ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Atompar”), vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e dos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), convocar a assembleia geral extraordinária (“Assembleia” ou “AGE”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **17 de outubro de 2024, às 16:00 horas**, de forma **exclusivamente digital**, nos termos do artigo 5º, §2º, I, da RCVM 81, por meio do sistema eletrônico de participação remota “Zoom” (“Sistema Eletrônico”), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

- (i) os termos e condições do “Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Atom Empreendimentos e Participações S.A. com incorporação do acervo cindido pela Atom Educação e Editora S.A.”, cujo capital social é 100% (cem por cento) detido pela Companhia, firmado pelos administradores da Companhia e da Atom Educação e Editora S.A. (“Atom Educação”, “Protocolo e Justificação” e “Cisão Parcial com Incorporação”, respectivamente);
- (ii) a ratificação da nomeação da empresa especializada RSM Brasil Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.549.480/0001-84 (“Empresa Especializada”), para a elaboração dos Laudos de Avaliação (conforme definido abaixo), com base nos balanços da Companhia e da Atom Educação levantados em 30 de junho de 2024;
- (iii) o laudo de avaliação a valor contábil, para fins dos artigos 8º e 227 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação Contábil”);
- (iv) o laudo de avaliação a fluxo de caixa descontado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação FCD” e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Contábil, os “Laudos de Avaliação”);
- (v) a Cisão Parcial com Incorporação e a modificação do *caput* do artigo 5º do estatuto social a Companhia;
- (vi) a concessão de autorização para a diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Cisão Parcial com Incorporação e

a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia necessários à implementação da Cisão Parcial com Incorporação;

- (vii) a reforma do Estatuto Social da Companhia para (a) alterar a denominação social da Companhia, (b) alterar a sede social da Companhia, (c) alterar o objeto social da Companhia, e (d) prever que a modificação do capital social decorrente da aprovação da Cisão Parcial com Incorporação constante do item (v) da Ordem do Dia, bem como que a aprovação das matérias indicadas nos itens (a) a (c) deste item (vii) da Ordem do Dia terão sua eficácia condicionada ao adimplemento de condição suspensiva e a termo inicial;
- (viii) a consolidação do estatuto social da Companhia;
- (ix) a eleição de membros para o conselho de administração da Companhia em complementação de mandato;
- (x) a eleição de Rafael Ribeiro Leite de Gois como presidente do conselho de administração; e
- (xi) a qualidade de independente da conselheira Márcia Campos, na forma da regulação aplicável.

As matérias objeto dos itens (v) a (vii) e (ix) e (x) da Ordem do Dia estão sujeitas, no todo ou em parte, a condição suspensiva de eficácia e termo inicial, como detalhado no item 4 do Manual e Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

A aprovação das matérias constantes dos itens (v) e (vii) da Ordem do Dia, após se tornar eficaz, conforme detalhado no Manual e Proposta de Administração (conforme abaixo definido), conferirá ao Acionista Dissidente (conforme definido abaixo) o direito de retirar-se da Companhia (“Direito de Recesso”), mediante reembolso do valor das suas ações, nos termos do artigo 136, IV e VI, combinado com o artigo 137, *caput*, da Lei das S.A., uma vez que o acervo cindido será incorporado pela Atom Educação e que será alterado o objeto social da Companhia. Ressalte-se que a cisão parcial propriamente dita não ensejará direito de recesso uma vez que o acervo cindido será vertido para a Atom Educação, cuja atividade preponderante coincide com a desenvolvida pela Companhia, nos termos do artigo 136, IX, combinado com o artigo 137, III, “a”, da Lei das S.A.

Para os fins do exercício do Direito de Recesso, serão considerados dissidentes os acionistas da Companhia que (a) rejeitarem ou se abstiverem das deliberações constantes dos itens (v) e/ou (vii) da Ordem o Dia, ou (b) não comparecerem à Assembleia (“Acionistas Dissidentes”). As regras, prazos e procedimentos para o exercício do Direito de Recesso pelo Acionista Dissidente, assim como para o reembolso do valor das ações, estão detalhados no Manual e Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Conforme disposto no artigo 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, acionistas que representem, no mínimo, 9% (nove por cento) do capital social votante da

Companhia poderão requerer, até o dia 15 de outubro de 2024, às 16:00 horas, a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do conselho de administração da Companhia.

### **Informações Gerais:**

A proposta da administração para a Assembleia, contemplando as matérias constantes da Ordem do Dia, bem como os documentos, informações e os esclarecimentos exigidos pela RCVM 81 para a participação e o exercício do direito de voto na Assembleia (“Manual e Proposta da Administração”), bem como cópia dos demais documentos relacionados à matéria constante da Ordem do Dia, foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data e podem ser acessados por meio dos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>), da Companhia ([www.atompar.com.br](http://www.atompar.com.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

### **A participação do acionista somente poderá se dar por:**

- (i) envio por e-mail do boletim de voto a distância (“BVD”), nos termos da RCVM 81, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam no BVD, que pode ser acessado nos *websites* indicados acima; e
- (ii) via Sistema Eletrônico, caso em que o acionista poderá: **(a)** simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o BVD; ou **(b)** participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o BVD e que, caso queira, vote na Assembleia via Sistema Eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio de BVD deverão ser desconsideradas pela mesa, nos termos do artigo 28, §2º, II da RCVM 81.

Informações detalhadas sobre a participação do acionista diretamente, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, bem como as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia, inclusive orientações para envio do BVD e, ainda, orientações sobre acesso ao Sistema Eletrônico e regras de conduta a serem adotadas na Assembleia constam do Manual e Proposta da Administração, conforme disponibilizados pela Companhia juntamente com os demais documentos a serem discutidos na Assembleia.

Os BVDs enviados pelos Acionistas por ocasião da primeira convocação da Assembleia serão considerados válidos para a segunda convocação, nos termos do artigo 49, § único, da RCVM 81.

Para participar da Assembleia, os acionistas deverão enviar, até **2 (dois) dias** antes da data da Assembleia (ou seja, **até as 23:59 horas do dia 15 de outubro de 2024**), essa solicitação para a Companhia por meio do e-mail [ri@atompar.com.br](mailto:ri@atompar.com.br), juntamente com todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e voto na

Assembleia, conforme indicado no Manual e Proposta da Administração, sendo o acionista responsável pela integridade e veracidade dos documentos.

**Os acionistas que não enviarem os documentos necessários no prazo (ou seja, até as 23:59 horas do dia 15 de outubro de 2024), bem como aqueles que não atenderem às eventuais solicitações de complementação de documentos e esclarecimentos de forma satisfatória, não poderão participar digitalmente da Assembleia.**

Tendo em vista a necessidade de adoção medidas de segurança na participação à distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções, o *link* e a senha necessários para participação do acionista por meio do Sistema Eletrônico somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas no Manual e Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados no Manual e Proposta da Administração). **O *link* e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados, sob pena de responsabilização.**

Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por meio do telefone +55 (15) 3031-6100 ou do e-mail [ri@atomp.com.br](mailto:ri@atomp.com.br).

Sorocaba, 16 de setembro de 2024

**Ana Carolina Paifer**  
Presidente do Conselho de Administração